



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº: 002/2019

EMENTA: "REGULAMENTA A PESCA NO LAGO DE ALTO BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORES: MARCO ANTONIO GRILLO e GILBERTO BRAVIM ZANOLI.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise tem como objeto regulamentar a pesca no lago de Alto Bananeiras no Município de Venda Nova do Imigrante – ES.

PARECER DO RELATOR: O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso do Lago Alto Bananeiras, após melhor análise verificou-se que cabem algumas adequações ao texto original, motivo pelo qual propõe-se as emendas a seguir;

Emenda Modificativa Nº 01

Altera-se a Ementa do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

"REGULAMENTA O USO DO LAGO DE ALTO BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Modificativa Nº 02

Altera-se à redação do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - É permitido o uso de embarcações, **desde que não sejam motorizadas**, para o lazer dos cidadãos no lago de Alto Bananeiras, desde que não produzam nenhum tipo de poluição no manancial e no seu entorno.

Emenda Aditiva Nº 01

Cria o inciso V, no artigo 2º, com a seguinte redação:

"V – das sete horas (7h) às dezoito horas (18h).

Propostas tais emendas, o texto torna-se mais claro e eficaz. Quanto ao projeto é de ciência do Poder Público Municipal a responsabilidade em se proteger e



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

preservar o Meio Ambiente, visando melhor estabilidade para a geração futura, conforme exposto pelo artigo 189, I, II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 189. Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de Administração Direta, Indireta e Fundacional:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II – preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico, no âmbito municipal;

Restando claro o interesse público em proporcionar a prática da pesca como forma de lazer na região, e, estabelecer medidas cautelares para sua prevenção. O voto é pela aprovação da matéria na forma emendada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.

DOMINGOS SÁVIO FILETI - Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social, após análise do Projeto de Lei nº 002/2019, resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação da matéria na forma Emendada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.

MARCO ANTONIO GRILLO - Presidente

DOMINGOS SÁVIO FILETI - Relator

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA - Secretário